

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS ALTOS

LEI Nº 13 / 91

EXERCÍCIO  
1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1992 O povo do município de Campos Altos-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campos Altos-MG, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima e Receita em Cr\$ 3.413.017.859,00 - Tres Bilhões Quatrocentos e Treze Milhões Dezesete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros - e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e Outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Cr\$ 164.810.968,00

Receita Patrimonial

Cr\$ 1.861.703,00

Receita Industrial

Cr\$ 1.935.000,00

Transf. Correntes

Cr\$ 2213.475.638,00

Outras Receitas Correntes

Cr\$ 8.684.550,00

Cr\$ 2.390.767.859,00

2.0 - Operações de Crédito

Alienação de Bens

Cr\$ 150.000.000,00

Transf. de Capital

Cr\$ 57.100.000,00

Outras Receitas de Capital

Cr\$ 615.150.000,00

Cr\$ 1.022.250.000,00

Cr\$ 3.413.017.859,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS ALTOS

EXERCÍCIO  
1992

## a) - DESPESA POR ORÇÃOS

|                                             |      |                  |
|---------------------------------------------|------|------------------|
| 1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara       | Cr\$ | 71.371.957,00    |
| 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura   | Cr\$ | 413.925.693,00   |
| 2.2 - Fazenda e Contabilidade               | Cr\$ | 119.712.250,00   |
| 2.3 - Educação e Cultura                    | Cr\$ | 918.353.349,00   |
| 2.4 - Saude e Assistencia Social            | Cr\$ | 108.943.000,00   |
| 2.5 - Obras, Transportes e Serviços Urbanos | Cr\$ | 1.559.500.909,00 |
| 2.6 - Encargos Gerais do Municipio          | Cr\$ | 221.210.701,00   |
| Total                                       | Cr\$ | 3.413.017.859,00 |

## b) - DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

|                                          |      |                  |
|------------------------------------------|------|------------------|
| 01 - Legislativa                         | Cr\$ | 71.371.957,00    |
| 03 - Administração e Planejamento        | Cr\$ | 558.846.890,00   |
| 04 - Agricultura                         | Cr\$ | 58.968.000,00    |
| 05 - Comunicações                        | Cr\$ | 14.367.290,00    |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Publica | Cr\$ | 20.500.000,00    |
| 07 - Desenvolvimento Regional            | Cr\$ | 15.500.000,00    |
| 08 - Educação e Cultura                  | Cr\$ | 918.353.349,00   |
| 10 - Habitação e Urbanismo               | Cr\$ | 550.282.007,00   |
| 13 - Saude e Saneamento                  | Cr\$ | 318.219.371,00   |
| 15 - Assistencia Previdencia             | Cr\$ | 129.896.411,00   |
| 16 - Transporte                          | Cr\$ | 756.712.584,00   |
|                                          | Cr\$ | 3.413.017.859,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS ALTOS

EXERCÍCIO  
1992

## c) - POR CATEGORIA ECONOMICA

### - DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

Cr\$ 1.504.788.489,00  
Cr\$ 157.788.888,00  
Cr\$ 1.662.577.377,00

### - DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Transferências de Capital
- Inversões Financeiras

Cr\$ 1.639.440.482,00  
Cr\$ 51.000.000,00  
Cr\$ 60.000.000,00  
Cr\$ 1.750.440.482,00

Cr\$ 3.413.017.859,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% - Cem por cento - da despesa fixada para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, ao artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CAMPOS ALTOS

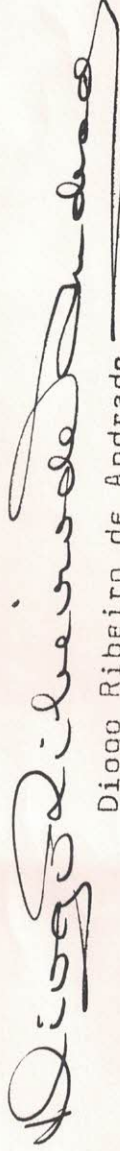
EXERCÍCIO  
1992

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992

Aprovado em 30/10/91

Projeto Lei nº 13/91

  
Diogo Ribeiro de Andrade

Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão  
Chefe Divisão Fazenda/Contabilidade

  
  
  
  
Diogo Ribeiro de Andrade  
Chefe Divisão Fazenda/Contabilidade

Municipal de Campos Altos